



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº. 03/2024

Regulamenta o procedimento de pequenas compras e de pronto atendimento, nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Municipal da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro-MG.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO-MG, no uso das atribuições legais e, ainda:

CONSIDERANDO a promulgação e a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei"

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposta nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se parcialmente funcionando desde o dia 09 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME de Número 67, de 08 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual ou municipal, direta e indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferência voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º da referida Instrução Normativa;

PROPÕE A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I – DAS DESPESAS PEQUENAS E DE PRONTO ATENDIMENTO

Art. 1º - As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispensas de licitações em razão do valor), quais sejam as

Publicado no quadro de avisos da
Câmara Mun. Itambé do Mato Dentro
Em 30 de março de 2024
S. Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

que envolvam valores inferiores a R\$ 119.812,02 (Cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) nos casos de outros serviços e compras , serão processados pela administração municipal em atenção ao disposto nesta Resolução.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos insisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for dependido no exercício financeiro pela Câmara Municipal;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE;

§ 2º. Não se aplica o dispositivo no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97 (Nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) de serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas quando destinadas a automotores de propriedade da Câmara Municipal, observando o seguinte:

I – fica autorizada a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas quando destinadas a automotores de propriedade do órgão contratante cujo valor individual (da contratação) não exceda a R\$ 9.584,97 (Nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) ainda que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício financeiro ultrapasse o montante previsto no caput , computado de acordo com o inciso I do § 1º deste artigo.

II – em decorrência do disposto no inciso I do § 2º deste artigo e no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor no inciso I do § 1º deste artigo, somente as contratações de serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivamente que excedam R\$ 9.584,97 (Nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Art 2º - Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º As pequenas compras ou demandas de prestação de serviços de pronto pagamento, com entrega imediata e em relação às quais não resultem obrigações futuras, cujo valor não supere R\$ 11.981,20 (Onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) , embora admita a contratação verbal na forma do art. 95, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021, será processada mediante o seguinte:

Publicação no quadro de avisos da
Câmara Mun. Itambé do Mato Dentro
Em 30 de maio de 2024
S. J. Chaves



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – formalização da demanda com simultânea ou sucessiva autorização de compra/aquisição por parte do gestor responsável pela unidade administrativa.

II – estimativa de despesas, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos arts. 5º e 6º desta Resolução.

III – comprovação de que o potencial fornecedor ou prestador de serviços preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínimos estabelecidos pelo gestor responsável pela unidade administrativa, se for o caso.

IV – emissão de empenho pelo serviço de contabilidade.

V – manifestação pela controladoria interna, podendo consignar-se em atesto no próprio empenho.

VI – emissão e entrega da autorização de fornecimento – AF ou ordem de serviço – OS.

VII – recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela unidade gestora demandante ou equivalente.

VIII – liquidação do empenho pelo ordenador de despesas e posterior efetivação do pagamento pelo serviço de tesouraria, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do produto ou serviço.

§ 2º. Em razão da natureza da compra, com entrega imediata e integral, bem como, da necessidade estimativa da despesa, consideram-se pressupostos a adequação técnica orçamentária, as motivações relacionadas à escolha do fornecedor e justificativa de preço, dispensas correspondentes formalizações.

§ 3º. Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo aos serviços de manutenção de veículos e/ou fornecimento de peças respectivas contemplado no inciso I do § 2º do art. 1º desta Resolução.

§ 4º. Os requisitos de habilitação e qualificação mínimos estabelecidos no inciso III do § 1º deste artigo será suprimido pelo registro cadastral da empresa fornecedora/contratada.

Art. 3º - A elaboração dos ETP's – Estudos Técnicos Preliminares será facultada nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como, nas compras ou aquisições fundamentadas nos §§ 1º e 3º do art 2º desta Resolução.

§ 1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º. É dispensável a elaboração do projeto básico nos casos de contratação integrada (art. 46 § 2º da Lei nº 14.133 de 2021), hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente,

Publicado no quadro de avisos da
Câmara Mun. Itambé do Mato Dentro
Em 30 de janeiro de 2024
S. J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 4º - Na hipótese de dispensa de licitação apontada no art. 1º e das compras ou aquisições diretas fundamentadas no § 1º do art. 2º desta Resolução, a estimativa de preços de que trata o art. 23 al Lei nº 14.133 de 2021 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto nos art. 5º e 7º desta Resolução.

Art 5º - Após o recebimento do documento de formalização da demanda e o respectivo Termo de Referência, quando demandado, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores ou documento correspondente do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º. A solicitação de cotação será, deverá sempre que possível seguir o previsto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, na impossibilidade deverá ser encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras da Câmara Municipal ou daquele registrados no respectivo órgão ou unidade gestora.

§ 2º. Alternativamente, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 3º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no site eletrônico oficial da Câmara pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP (Portal Nacional de Contratação Pública)

§ 4º. A Solicitação de pesquisa de preços poderá ser formalizada por e-mail;

§ 5º. Quando a solicitação de pesquisa de preços for realizada por e-mail este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 03 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados, os inconsistentes e os inexequíveis, adotando-se a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.

§ 7º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

I – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP e outras agências do Governo Federal, OAB, Conselhos Classistas, etc.

Publicado no quadro de avisos
Câmara Mun. Itambé do Mato Dentro
Em 30 de maio de 2024
D. F. F. F.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – utilização de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente no âmbito do território do Estado de Minas Gerais, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano, anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 8º. Para fins do disposto no inciso II do § 7º. deste artigo, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 6º. Não obstante o disposto no art 5º desta Resolução, para obtenção do preço estimado é admissível a adoção de cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art 23 da Lei nº 14.133 de 2021, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços aferidos o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de, forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art 7º. - No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de benefícios e despesa indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observa-se-á o seguinte regramento:

§ 1º. Após o recebimento do documento de formalização de demanda, acompanhado do termo de referência ou memorial descritivo e projeto básico ou projeto de execução, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER pi PINI com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§ 2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência das áreas técnicas da câmara.

§ 3º. Após a composição de custos, aplica-se-á o contido na presente Resolução quanto aos demais procedimentos.

Publicado no quadro de avisos da
Câmara Mun. Itambé do Mato Dentro
Em 30 de maio de 2024
Sithors



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Na hipótese de dispensa de licitação apontado no art. 1º desta Resolução, de valor igual ou inferior a 50% dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como, nas compras ou aquisições diretas fundamentadas nos §§ 1º e 3º do art. 2º desta Resolução, o parecer jurídico previsto no inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021, será dispensado em conformidade, com o § 5º do art 53 da referida norma federal.

Art. 9º - O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no órgão oficial e no sítio eletrônico oficial, termos do inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 1º. A divulgação estabelecida no caput deverá ser promovida, simultaneamente no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP) a partir de 1º de abril de 2023 ou quando plenamente operacional o referido portal.

§ 2º. As compras ou aquisições diretas fundamentadas nos § 1º. do art 2º desta Resolução, com a ressalva do art 95, § 2º, da Lei nº 14.133 de 2021, dispensadas da lavratura de instrumento contratual, prescindem da publicação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 10º. Os valores expressos nesta Resolução serão atualizados compulsoriamente na forma do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, com base em ato do Poder Executivo Federal, editado de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. - Ficam revogados os dispositivos contrários.

Art. 13. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itambé do Mato Dentro-MG, 30 de janeiro de 2024.

DAIANE FERREIRA CHAVES

Presidente da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro-MG

Publicado no quadro de avisos da
Câmara Mun. Itambé do Mato Dentro
Em, 30 de janeiro de 2024